

ENTRE A TOGA E O SILÊNCIO: O STF COMO VOZ SOLITÁRIA NA GARANTIA DE DIREITOS LGBTQIA+ FRENTE À POLÍTICA MORAL DA EXTREMA-DIREITA

BETWEEN THE ROBE AND SILENCE: THE STF AS A LONE VOICE IN GUARANTEEING LGBTQIA+ RIGHTS IN THE FACE OF THE MORAL POLITICS OF THE EXTREME RIGHT

Luiz Henrique do Nascimento Moura¹

Resumo: o artigo analisa o cerceamento dos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil, com foco na atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) diante da omissão do Congresso Nacional em legislar sobre temas essenciais para a garantia da igualdade e da proteção legal. Por meio de uma análise crítica da dinâmica entre os poderes Legislativo e Judiciário, o estudo examina a precariedade da segurança jurídica decorrente da dependência quase exclusiva das decisões judiciais para a efetivação dos direitos LGBTQIA+. A pesquisa aborda, ainda, os impactos sociais e emocionais dessa instabilidade legal, contextualizando o fenômeno no cenário atual de ascensão do populismo autoritário de direita e da política moral neoconservadora. Os resultados demonstram que, embora o STF exerça um papel vital como guardião da Constituição e dos direitos fundamentais, sua atuação isolada não assegura a estabilidade necessária para a cidadania plena da população LGBTQIA+. O artigo conclui que é imprescindível fortalecer a mobilização política e social para pressionar o Legislativo a criar um marco legal claro, inclusivo e duradouro, garantindo segurança jurídica e proteção efetiva contra a discriminação e violência. Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão da complexa relação entre ativismo judicial, insegurança normativa e estratégias democráticas de ampliação dos direitos humanos no contexto brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: Direitos LGBTQIA+; Supremo Tribunal Federal; segurança jurídica; populismo autoritário; neoconservadorismo.

Abstract: this article analyzes the curtailment of LGBTQIA+ rights in Brazil, focusing on the actions of the Federal Supreme Court (STF) in response to the National Congress's failure to legislate on issues essential to guaranteeing equality and legal protection. Through a critical analysis of the dynamics between the legislative and judicial branches, the study examines the precariousness of legal certainty resulting from the almost exclusive reliance on judicial decisions for the enforcement of LGBTQIA+ rights. The research also addresses the social and emotional impacts of this legal instability, contextualizing the phenomenon within the current scenario of rising right-wing authoritarian populism and neoconservative moral politics. The results demonstrate that, although the STF plays a vital role as guardian of the Constitution and fundamental rights, its isolated action does not ensure the stability necessary for full citizenship for the LGBTQIA+ population. The article concludes that it is essential to strengthen political and social mobilization to pressure the legislature to create a clear, inclusive, and lasting legal framework, guaranteeing legal certainty and effective protection against discrimination and violence. In this way, the study contributes to the understanding of the complex relationship between judicial activism, normative insecurity and democratic strategies for expanding human rights in the contemporary Brazilian context.

Keywords: LGBTQIA+ rights; Federal Supreme Court; legal certainty; authoritarian populism; neoconservatism.

1 INTRODUÇÃO

A ascensão de projetos políticos autoritários e neoconservadores em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil, tem colocado em xeque avanços institucionais conquistados por grupos historicamente marginalizados, especialmente no campo dos direitos civis, do

¹ Advogado, Pós-graduado em Direito Constitucional e detentor de MBA em Direitos Humanos. Dedicar-se ao estudo e à aplicação de temas voltados à justiça social, aos direitos humanos e às políticas públicas de promoção da equidade e inclusão.

reconhecimento jurídico e do acesso à saúde. Em particular, os direitos das pessoas LGBTQIA+ tornaram-se alvos privilegiados de uma política moral de extrema-direita, calcada em discursos antipluralistas, anti-intelectuais e fortemente ancorados na retórica da chamada “ideologia de gênero”, termo utilizado para deslegitimar debates legítimos sobre identidade e diversidade sexual (Butler, 2024). Tais discursos não apenas promovem um pânico moral, fenômeno social que mobiliza medos, preconceitos e estigmas contra grupos específicos, mas também operam como instrumentos de legitimação de retrocessos legislativos, sociais e institucionais, alimentando uma cultura jurídica ambígua e seletiva.

No Brasil, essa ofensiva discursiva e institucional encontra terreno fértil em um cenário marcado por uma histórica negligência legislativa quanto aos direitos da população LGBTQIA+. A ausência de leis federais específicas que tratem da proteção contra a violência e a discriminação motivadas por orientação sexual e identidade de gênero obriga o sistema jurídico a recorrer constantemente ao Supremo Tribunal Federal (STF) como instância de reconhecimento e garantia de direitos. Esse protagonismo judicial, embora responsável por avanços importantes, revela, paradoxalmente, um cenário de instabilidade normativa e insegurança jurídica.

Entre os marcos jurisprudenciais mais relevantes destaca-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, julgada em conjunto com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, nas quais o STF reconheceu, por unanimidade, em 2011, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, equiparando-a à união heteroafetiva para todos os fins legais. Essa decisão representou um divisor de águas no reconhecimento jurídico da cidadania LGBTQIA+ e serviu de fundamento para diversas políticas públicas e decisões judiciais subsequentes.

Outro marco fundamental refere-se ao reconhecimento da adoção por casais homoafetivos, também garantido por decisões do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que vêm consolidando o entendimento de que a orientação sexual dos adotantes não pode ser motivo de impedimento legal. Embora existam decisões favoráveis, como a do Recurso Extraordinário 889.852 e a da ADI 4277, o Brasil ainda carece de legislação clara e específica que regule essa questão, o que deixa casais LGBTQIA+ à mercê da interpretação de juízes, promotores ou técnicos do sistema de justiça. A ausência de norma expressa que garanta a adoção plena por esses casais aprofunda a sensação de insegurança jurídica e evidencia a omissão legislativa como fator de perpetuação de desigualdades.

A judicialização da cidadania LGBTQIA+, portanto, não se configura como um fenômeno isolado ou meramente técnico, mas como consequência direta da omissão sistemática do Congresso Nacional, que evita deliberar sobre temas sensíveis por medo de desgaste político, barganhas parlamentares ou convicções ideológicas de matriz conservadora. Essa lacuna legislativa reforça uma dependência do Poder Judiciário, sobretudo do STF, para a efetivação mínima de direitos fundamentais, ao mesmo tempo em

que fragiliza a previsibilidade e a continuidade desses direitos no ordenamento jurídico, dado o caráter mutável e limitado da jurisprudência frente à força normativa das leis.

Do ponto de vista metodológico, o artigo adota abordagem qualitativa, valendo-se de revisão bibliográfica e documental, com ênfase na análise jurisprudencial e crítica da atuação dos poderes constituídos. A investigação ancora-se teoricamente em autores como Judith Butler (2024), Michel Foucault (1979), Boaventura de Sousa Santos (2003), Nancy Fraser (2019), Aníbal Quijano (2010) e Wendy Brown (2006), a fim de compreender as complexas articulações entre sexualidade, poder, Estado e moralidade. O objetivo central é analisar em que medida a atuação solitária do STF contribui para a proteção da população LGBTQIA+ e, ao mesmo tempo, expõe os limites estruturais de um modelo democrático que terceiriza à jurisdição constitucional a garantia de direitos que deveriam ser assegurados pela via legislativa.

A relevância do estudo reside na necessidade de problematizar o lugar do STF como instância quase exclusiva de defesa de direitos LGBTQIA+ frente a um Legislativo omissos e, muitas vezes, hostil. A pesquisa visa contribuir para o debate sobre os riscos da judicialização excessiva e da fragilidade das garantias normativas em contextos de regressão democrática. Ao final, defende-se a urgência de reposicionar o Poder Legislativo como agente ativo e responsável na construção de uma cidadania plural, substancial e duradoura, capaz de consolidar o Estado Democrático de Direito para além do formalismo jurídico e da tutela eventual de tribunais superiores.

2 O PAPEL DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO NA GARANTIA DOS DIREITOS LGBTQIA+

A consolidação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito exige a atuação harmônica e responsável dos Três Poderes. Contudo, quando se trata da população LGBTQIA+, observa-se uma dissonância preocupante entre as atribuições constitucionais do Legislativo e sua efetiva prática. O Congresso Nacional tem se mostrado reiteradamente omissos na produção normativa voltada à promoção da igualdade, da cidadania e da dignidade das pessoas LGBTQIA+, seja por inércia política, seja por resistência ideológica de bancadas conservadoras e fundamentalistas religiosas, como a bancada evangélica, que exerce influência significativa no cenário parlamentar.

Essa omissão legislativa não se configura como simples ausência de lei, mas como uma escolha política que resulta na perpetuação da desigualdade. Embora o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabeleça o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado brasileiro, o Congresso tem evitado legislar sobre temas como casamento civil igualitário, direito à adoção, criminalização de práticas discriminatórias específicas e políticas públicas de inclusão, transferindo ao Judiciário a tarefa de enfrentar demandas sociais urgentes.

Essa lacuna normativa tem levado o Supremo Tribunal Federal a assumir protagonismo na efetivação de direitos LGBTQIA+, com decisões históricas que garantiram, por exemplo, a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis (ADI 4277 e ADPF 132), o direito ao casamento civil, a possibilidade de adoção por casais homoafetivos, a criminalização da homotransfobia por analogia à Lei de Racismo (ADO 26 e MI 4733), o direito ao uso do nome social por pessoas trans (ADI 4275) e a vedação de restrições à doação de sangue por homossexuais (ADI 5543).

Embora essas decisões representem avanços concretos e tenham papel civilizatório, é importante problematizar o modelo de judicialização da cidadania. O STF atua dentro de uma lógica reativa, pautada pela provocação via controle de constitucionalidade e processos judiciais, o que significa que o direito só é reconhecido após uma provocação formal e, muitas vezes, após longa tramitação judicial. Além disso, a jurisprudência não possui o mesmo peso normativo de uma lei ordinária aprovada pelo Parlamento, o que gera insegurança jurídica e a constante possibilidade de revisão dos direitos por mudança de composição da Corte ou alteração interpretativa.

Esse modelo cria uma dependência perigosa da população LGBTQIA+ em relação à disposição de ministros e ministras do STF, retirando da sociedade o direito de participar, por meio de seus representantes eleitos, da formulação das normas que regem suas vidas. A ausência de legislação também dificulta a implementação de políticas públicas, já que muitos gestores locais se escoram na omissão legal para não executar ações afirmativas, promover campanhas educativas ou garantir atendimento específico em áreas como saúde, educação e segurança pública.

Portanto, o papel dos Poderes na garantia de direitos LGBTQIA+ revela um desequilíbrio estrutural: o Judiciário avança por omissão do Legislativo, mas não substitui sua função normativa. A cidadania plena depende da atuação positiva do Parlamento, que deve ser pressionado a legislar não por concessão, mas por dever constitucional. É preciso restituir ao Legislativo sua função democrática, superando a lógica de tutela judicial como único caminho possível para a dignidade e os direitos dessa população.

3 A SEGURANÇA JURÍDICA E A PRECARIEDADE DOS DIREITOS LGBTQIA+

A segurança jurídica é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Trata-se da garantia de previsibilidade, estabilidade e confiabilidade na aplicação do ordenamento jurídico, permitindo que os indivíduos planejem suas vidas com base em normas claras, permanentes e acessíveis. No entanto, ao analisar o cenário dos direitos LGBTQIA+ no Brasil, constata-se um quadro de evidente precariedade jurídica, fruto principalmente da omissão legislativa e da excessiva dependência de decisões judiciais.

A ausência de leis específicas que reconheçam, protejam e promovam os direitos das pessoas LGBTQIA+ faz com que essa população viva à mercê de interpretações judiciais

muitas vezes instáveis. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha protagonizado avanços históricos, tais como a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis (ADI 4277 e ADPF 132), o reconhecimento do direito à adoção por casais do mesmo sexo, a criminalização da homotransfobia (ADO 26), entre outros, esses marcos jurídicos se baseiam em decisões jurisprudenciais e não em normas legislativas com força normativa plena e duradoura.

Essa dependência de decisões judiciais, mesmo que progressistas, fragiliza a efetividade dos direitos, pois a jurisprudência pode ser alterada com a mudança de composição da Corte ou em função de novos contextos políticos e sociais. Exemplo emblemático disso pode ser observado em países como os Estados Unidos, onde reversões jurisprudenciais recentes colocaram em risco direitos civis conquistados ao longo de décadas (Smith, 2023). No Brasil, embora as decisões do STF tenham força vinculante, sua natureza interpretativa não equivale ao status de lei formal, o que potencializa a insegurança e a possibilidade de retrocessos.

Além disso, a ausência de regulamentações legais impede que tais direitos sejam operacionalizados de maneira eficiente nos âmbitos administrativos e sociais, dificultando, por exemplo, o acesso a políticas públicas, a implementação de currículos escolares com educação em diversidade, ou mesmo o devido acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em serviços públicos essenciais.

A insegurança jurídica também afeta diretamente a percepção de cidadania por parte da população LGBTQIA+. Sem uma legislação clara que reconheça sua existência e seus direitos, muitos indivíduos se veem em situação de vulnerabilidade contínua, expostos a discriminação institucional, violência simbólica e omissão do Estado. Essa instabilidade afeta o planejamento familiar, a proteção patrimonial, o acesso à saúde, à educação e à justiça, perpetuando desigualdades e exclusões. Norberto Bobbio, importante pensador do Direito, ressaltou que a segurança jurídica não se trata apenas de um valor abstrato, mas de um componente essencial do ordenamento jurídico. Sua inexistência pode abrir espaço para decisões arbitrárias, comprometendo a credibilidade das instituições e fragilizando os pilares do Estado Democrático de Direito.

É importante destacar que a segurança jurídica não está apenas relacionada à existência de normas, mas à sua efetividade e aplicabilidade. Segundo Bobbio (1997), a simples existência de normas jurídicas não garante proteção real; é necessário que estas sejam efetivamente implementadas e respeitadas. Além disso, Santos (2002) resalta que a efetividade do direito depende de instituições capazes de assegurar sua aplicação, sobretudo para grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTQIA+. A mera existência de decisões judiciais não resolve, por si só, os desafios enfrentados por essa população, sobretudo quando não há um esforço coordenado dos entes federativos em

promover políticas inclusivas, treinar profissionais da rede pública e combater ativamente o preconceito estrutural.

A precariedade dos direitos LGBTQIA+ no Brasil, portanto, não é apenas jurídica, mas política, social e institucional. É o reflexo de um projeto de Estado que, ao se omitir legislativamente, contribui para a marginalização e o silenciamento dessas vozes. Diante disso, a busca pela segurança jurídica passa, necessariamente, por uma atuação legislativa afirmativa, comprometida com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

4 O IMPACTO REAL DO CERCEAMENTO: VULNERABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

A ausência de políticas públicas e legislações específicas voltadas à proteção da população LGBTQIA+ gera efeitos concretos e devastadores na vida cotidiana dessas pessoas. O cerceamento de direitos não se expressa apenas na exclusão normativa, mas se traduz em um ciclo contínuo de vulnerabilidades sociais, econômicas e simbólicas, que reforçam desigualdades históricas e comprometem a dignidade humana.

Esse ciclo é agravado pela interseccionalidade das opressões – condição em que aspectos como raça, gênero, classe social e deficiência se combinam para intensificar a marginalização. Essa sobreposição de identidades vulnerabiliza ainda mais grupos como pessoas LGBTQIA+ negras, indígenas e em situação de pobreza, acentuando sua exposição à violência, à negligência e à exclusão social.

A negligência legislativa impede, por exemplo, a formulação de políticas públicas eficazes de combate à violência contra pessoas LGBTQIA+, uma das formas mais recorrentes e letais de violação de direitos no Brasil. Segundo dados do Dossiê ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) 2025, em 2024, o Brasil manteve-se como o país que mais assassinou pessoas trans no mundo, com 145 homicídios registrados, representando uma média de 12 assassinatos mensais. Esse número representa um aumento de 10,7% em relação a 2023, quando foram registrados 131 casos. Observa-se que a violência contra pessoas trans permanece endêmica, com muitas mortes não recebendo tratamento adequado pelo Estado, evidenciando a continuidade de uma política estatal de subnotificação da violência LGBTQIA+.

Além disso, a ausência de regulamentações claras impacta negativamente o acesso à saúde, à educação e ao mercado de trabalho. A precarização das condições de vida da população LGBTQIA+ está diretamente relacionada à exclusão escolar, à expulsão de casa durante a adolescência, à marginalização econômica e à patologização de suas identidades. Estudo da Rede Nossa São Paulo (2023) aponta que jovens LGBTQIA+ têm quase o dobro de chances de abandonar a escola em comparação com seus pares heterocisnormativos.

No campo da saúde, a inexistência de protocolos e formações específicas para o atendimento a pessoas trans e não binárias perpetua práticas de violência institucional, como a recusa ao uso do nome social, o tratamento clínico inadequado e o acesso desigual à hormonização ou à redesignação sexual. Dados do Ministério da Saúde (2022) revelam um déficit severo de profissionais capacitados para atender a população trans no SUS, sobretudo fora dos grandes centros urbanos.

A invisibilidade institucional manifesta-se também na escassez de políticas públicas interseccionais. Pessoas LGBTQIA+ negras, indígenas, com deficiência ou em situação de pobreza vivenciam um acúmulo de desvantagens que as tornam ainda mais vulneráveis à violência e à exclusão social, como evidenciado pela maior incidência de violência policial contra pessoas trans negras e pela quase inexistência de iniciativas públicas de habitação, renda básica ou qualificação profissional para esses grupos.

A evasão escolar, a expulsão do lar, a vivência precoce da violência e a ausência de políticas de empregabilidade contribuem para o aumento da população LGBTQIA+ em situação de rua. Dados do IBGE cruzados com levantamentos do Ipea e do Instituto Polis indicam que entre 20% e 25% das pessoas em situação de rua nas capitais brasileiras são LGBTQIA+, sendo a maioria jovens expulsos de casa após se assumirem para suas famílias.

No âmbito jurídico, a falta de leis específicas dificulta o acesso à justiça. Profissionais do Direito, muitas vezes, reproduzem estigmas e desconhecem instrumentos para proteger vítimas LGBTQIA+ de violência, assédio ou discriminação. A carência de defensores públicos capacitados, promotores sensibilizados e magistrados atentos às especificidades reforça o ciclo de exclusão institucional. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por exemplo, possui o Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (Nudiversis), que atua na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, evidenciando a necessidade de especialização para um atendimento eficaz (Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2023). Além disso, o projeto MP+Diverso do Ministério Público da Bahia visa criar instrumentos, estratégias e espaço de enfrentamento à LGBTfobia, destacando a importância da sensibilização dos promotores para a causa (Ministério Público da Bahia, 2022). No âmbito judicial, a criação de comissões LGBTI por magistrados brasileiros, como a Comissão LGBTI do Tribunal de Justiça do Maranhão, busca dar visibilidade e representatividade às questões relacionadas à diversidade sexual e ao combate à discriminação institucional nos tribunais, evidenciando a necessidade de atenção às especificidades da população LGBTQIA+ (Tribunal de Justiça do Maranhão, 2021).

Sob a ótica da saúde mental, diversos estudos associam a vivência prolongada da LGBTfobia estrutural a elevados índices de depressão, ansiedade, automutilação e suicídio entre pessoas LGBTQIA+. Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp, 2020) apontou que indivíduos LGBTI+ têm até três vezes mais chances de desenvolver transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-

traumático, em comparação com a população geral (Câmara LGBT, 2020). Outro estudo realizado no sertão paraibano revelou que pessoas LGBTQIA+ apresentam escores significativamente mais elevados de estresse, ansiedade e depressão do que heterossexuais (Silva et al., 2021). Além disso, uma análise sistemática de publicações entre 2019 e 2023 identificou uma lacuna significativa na literatura sobre suicídio e depressão na comunidade LGBTQIA+ no Brasil, destacando a necessidade urgente de mais pesquisas e estratégias de prevenção e intervenção (Oliveira; Santos, 2022). A ausência de políticas públicas de acolhimento e acesso qualificado à saúde mental agrava esse quadro, aprofundando o sofrimento e a exclusão.

No plano internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Atala Rizzo e filhas vs. Chile (2012), estabeleceu que os Estados têm a obrigação de prevenir e erradicar todas as formas de discriminação baseadas em orientação sexual e identidade de gênero. A omissão do Estado brasileiro em legislar e proteger ativamente a população LGBTQIA+ configura descumprimento de compromissos internacionais assumidos.

Portanto, o cerceamento de direitos LGBTQIA+ não é apenas uma questão normativa abstrata, mas produz efeitos materiais que colocam em risco a vida, a saúde mental, a educação, o trabalho e a cidadania desses sujeitos. Ao não legislar sobre temas essenciais – como identidade de gênero, parentalidade homoafetiva, proteção contra discriminação e políticas afirmativas – o Estado brasileiro adota uma postura negligente que, na prática, contribui para a manutenção da exclusão e violência.

5 O STF COMO GUARDIÃO RESISTENTE, MAS INCERTO

Diante da omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) assumiu protagonismo na defesa dos direitos LGBTQIA+, transformando-se numa espécie de “última trincheira” contra o cerceamento e a violação desses direitos fundamentais. O papel do STF como guardião da Constituição tem sido crucial para garantir avanços significativos nas últimas décadas.

Por meio de decisões paradigmáticas, a Corte reconheceu direitos até então negados ou ignorados pelo Legislativo e setores conservadores da sociedade. Entre os marcos mais importantes destacam-se o reconhecimento da união estável homoafetiva (ADPF 132/2011), a criminalização da homofobia e transfobia (ADO 26/2019) e o direito à retificação de nome e gênero no registro civil (ADI 4275/2018). Essas decisões representam conquistas históricas para a cidadania LGBTQIA+, reafirmando o compromisso constitucional com dignidade, igualdade e liberdade.

Entretanto, essa atuação não está isenta de desafios e limitações. A Corte opera num contexto político polarizado, marcado pela ascensão do populismo autoritário de direita e

pela consolidação de uma política moral neoconservadora, que buscam deslegitimar o ativismo judicial e restringir direitos sociais e civis (Mudde, 2022; Barroco, 2022). Essa conjuntura tensiona a legitimidade e estabilidade das decisões do STF, sujeitas a contestação por grupos sociais, políticos e mesmo internamente.

A dependência dos direitos LGBTQIA+ da jurisprudência do STF gera instabilidade inerente, uma vez que o tribunal interpreta a Constituição em casos concretos, sem criar normas legais. Mudanças na composição da Corte, pressões políticas e o contexto social podem influenciar o alcance e conteúdo das decisões, colocando em risco direitos conquistados. Experiências internacionais ilustram que decisões judiciais podem ser revogadas ou limitadas diante de mudanças políticas, como observou-se em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, evidenciando a fragilidade do ativismo judicial como única estratégia de proteção em contextos adversos.

Além disso, a atuação judicial não substitui o debate democrático e a construção legislativa participativa, essenciais para legitimar e consolidar direitos. A judicialização dos direitos LGBTQIA+ pode criar tensões institucionais, dificultar políticas públicas inclusivas e gerar reações conservadoras que buscam limitar o alcance das decisões judiciais (Butler, 2021).

Em um cenário transnacional, essa dinâmica se complica ainda mais diante da difusão de agendas neoconservadoras e discursos de ódio contra minorias, potencializados pelas mídias sociais e movimentos populistas autoritários. Nos Estados Unidos, a ascensão de Donald Trump impulsionou políticas e retóricas que enfraquecem a proteção de direitos de minorias, enquanto na Hungria, o governo de Viktor Orbán promove legislações e narrativas públicas que restringem direitos civis e promovem discursos de exclusão. Em março de 2025, o parlamento húngaro aprovou uma lei que proíbe a realização de eventos da comunidade LGBTQIA+, alegando a proteção do desenvolvimento físico e moral das crianças. A legislação também autoriza o uso de reconhecimento facial para identificar participantes e impõe multas e penas de prisão para organizadores e participantes. Apesar da proibição, milhares de pessoas participaram da Parada do Orgulho em Budapeste, transformando-a em uma das maiores manifestações de oposição ao governo nos últimos anos. O STF atua, assim, como uma voz solitária em meio a um cenário adverso, cuja capacidade de garantir direitos está condicionada não apenas ao Direito, mas a uma luta política e cultural mais ampla.

Portanto, embora o STF seja vital para proteger a comunidade LGBTQIA+, sua atuação deve ser parte de uma estratégia maior que inclui mobilização social, participação política e a criação de um marco legislativo sólido e inclusivo. Somente com essa combinação será possível assegurar direitos efetivos, estáveis e democráticos para a população LGBTQIA+ no Brasil.

6 MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: CONSTRUINDO DIREITOS ALÉM DO JUDICIÁRIO

A consolidação dos direitos LGBTQIA+ não pode depender exclusivamente do STF ou do Judiciário. A efetivação desses direitos passa necessariamente pela mobilização social e pela participação política ativa, pressionando o Legislativo a cumprir seu papel constitucional de legislar em defesa da igualdade e dignidade.

A participação política da comunidade LGBTQIA+ e de seus aliados é fundamental para enfrentar a política moral conservadora que se consolida no Brasil, sobretudo no contexto do populismo autoritário de direita. A falta de representatividade no Congresso Nacional e a resistência de setores conservadores refletem a necessidade de maior engajamento social para transformar essa realidade. A morosidade e o bloqueio legislativo em temas relacionados aos direitos LGBTQIA+ ficam evidentes quando se observa que o Projeto de Lei 1151/1995, que propunha o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo, ficou em tramitação por quase três décadas e foi arquivado em 31 de janeiro de 2023, sem ter sido votado pelo plenário. Tal inércia parlamentar evidencia o bloqueio político e ideológico que impede a consolidação de direitos civis básicos para essa população, transferindo ao poder judicial, especialmente ao Supremo Tribunal Federal, o protagonismo na efetivação de garantias fundamentais.

Movimentos sociais, organizações não governamentais e coletivos LGBTQIA+ desempenham papel central na articulação dessa luta. Por meio de campanhas de conscientização, pressão institucional, audiências públicas e mobilizações nas redes sociais, esses grupos visibilizam demandas e denunciam retrocessos. A participação eleitoral, tanto como eleitorado consciente que exige posicionamentos claros quanto como candidaturas comprometidas com a pauta LGBTQIA+, constitui uma ferramenta estratégica para ampliar a representatividade e influenciar decisões políticas.

Embora as mídias sociais possam potencializar discursos de ódio promovidos pela extrema-direita – como se observa na disseminação de campanhas coordenadas contra decisões do STF que ampliaram direitos LGBTQIA+, a exemplo do reconhecimento da homofobia como crime equiparável ao racismo –, elas também oferecem meios eficazes de organização e comunicação. Plataformas como o Instagram e o X (antigo Twitter) têm sido utilizadas por coletivos e ativistas para mobilizar apoio, divulgar informações sobre pautas de direitos humanos e promover campanhas de solidariedade, como as arrecadações e redes de acolhimento voltadas a pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Perfis como o da Aliança Nacional LGBTI+ (@aliancagbti) e da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (@antra.oficial) exemplificam o uso das redes sociais como instrumentos de fortalecimento comunitário e difusão de conhecimento, contribuindo para a construção de uma esfera pública digital mais inclusiva. O fortalecimento da mobilização política é essencial para pressionar o Congresso a criar e aprovar leis claras, inclusivas e estáveis,

garantindo segurança jurídica para a população LGBTQIA+. Assim, será possível diminuir a dependência das decisões judiciais e assegurar um marco legal que reflita princípios democráticos e direitos humanos.

A luta pelos direitos LGBTQIA+ deve ser encarada como batalha multidimensional, integrando os campos jurídico, político e social. A participação cidadã ativa é o instrumento mais eficaz para transformar exclusão e vulnerabilidade em avanços concretos de direitos e cidadania plena.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo evidenciou o papel central, porém precário, do Supremo Tribunal Federal (STF) na proteção dos direitos da população LGBTQIA+ diante da omissão do Poder Legislativo e do avanço de políticas morais conservadoras no Brasil. Embora o STF tenha garantido avanços jurídicos importantes, a dependência exclusiva do Judiciário para assegurar direitos essenciais revela uma insegurança normativa que fragiliza a cidadania plena desses sujeitos. A ausência de legislação específica e a falta de políticas públicas integradas expõem as pessoas LGBTQIA+ a múltiplas vulnerabilidades sociais, econômicas e simbólicas, agravando desigualdades históricas e perpetuando exclusões.

O cenário atual, marcado pela ascensão do populismo autoritário e do neoconservadorismo moral, amplia os desafios para a efetivação dos direitos humanos e coloca em risco as conquistas obtidas no âmbito judicial. Nesse contexto, a judicialização, ainda que necessária, não pode ser vista como solução definitiva. A efetivação e consolidação dos direitos LGBTQIA+ dependem da articulação entre poderes, do engajamento político-social e da construção de um marco legislativo robusto e inclusivo.

Portanto, é imprescindível fortalecer a mobilização da sociedade civil, ampliar a representatividade política da comunidade LGBTQIA+ e seus aliados, e pressionar o Congresso Nacional para que assuma seu papel constitucional na formulação de leis que garantam segurança jurídica e proteção efetiva contra a discriminação e a violência. Somente assim será possível construir um Estado Democrático de Direito verdadeiramente plural, onde a cidadania da população LGBTQIA+ seja assegurada não por decisões judiciais isoladas, mas por normas claras, democráticas e permanentes.

Esse caminho demanda, ainda, o compromisso do sistema de justiça, que deve ampliar a capacitação de profissionais para atender com sensibilidade e eficácia as demandas específicas da população LGBTQIA+, combatendo a violência institucional e promovendo o acesso igualitário à justiça. Ademais, as políticas públicas interseccionais precisam ser desenvolvidas para enfrentar as múltiplas formas de opressão que atravessam as vidas dessas pessoas.

Em suma, a garantia dos direitos LGBTQIA+ no Brasil exige uma estratégia multidimensional, que combine a tutela judicial, a ação legislativa e a mobilização social,

capazes de resistir às investidas conservadoras e promover a inclusão, a dignidade e a igualdade efetiva. Este artigo contribui para a reflexão crítica sobre essa dinâmica complexa e ressalta a urgência de ações coordenadas para avançar rumo a uma cidadania plena e a um país mais justo e democrático.

REFERÊNCIAS

- ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. **Violação de direitos humanos e a omissão do Estado brasileiro**. Brasília: ABGLT, 2023.
- ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasília: ANTRA, 2025.
- BARROCO, M. L. da S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, n. 143, p. 12–21, 2022.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BOBBIO, N. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do Direito. Tradução: Thereza Ancona Lopez. 8. ed. São Paulo: Ícone, 1999.
- BOBBIO, N. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em 13 de junho de 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 13 de junho de 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário com Agravo 845.779/DF**. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento em 10 de maio de 2017.
- BUTLER, J. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- BUTLER, J. **Quem tem medo do gênero?**. São Paulo: Boitempo, 2024.
- CAMPOS, R. C. de. A omissão legislativa e a atuação do STF na efetivação dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, n. 38, p. 85–112, jul./set. 2021.
- CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO, K. A. de. STF e a criminalização da LGBTfobia: entre a judicialização e o ativismo judicial. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 122–140, 2020.
- ECO, U. **O fascismo eterno**. São Paulo: Record, 2018.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (Nudiversis)**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. **Projeto MP+Diverso**: atuação em defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Salvador: Ministério Público da Bahia, 2022.

MUDDE, C. **A extrema-direita hoje**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2022.

NORRIS, P.; INGLEHART, R. **Cultural Backlash**: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism. Nova York: Cambridge University Press, 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

REDE ALIANÇA LGBTI+. **Relatório da Pesquisa Nacional sobre o Bullying LGBTIfóbico nas escolas brasileiras**. São Paulo: Aliança Nacional LGBTI+, 2025.

SCIMAGO INSTITUTIONS RANKINGS. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. **Revista Direito GV**, n. 18, v. 1, 2022.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SANTOS, B. de S. **Crítica da razão jurídica**: a justiça e a sociedade. São Paulo: Cortez, 2002.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 5 de maio de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Comissão LGBTI do Tribunal de Justiça do Maranhão**. São Luís: TJMA, 2021.

UOL – Deutsche Welle. (2025, 28 de junho). **Milhares vão à parada LGBTQ+ de Budapeste em desafio a Orbán**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/06/28/milhares-vao-a-parada-lgbtq-de-budapeste-em-desafio-a-orban.htm>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIFESP. **Prevalência de transtornos mentais na população LGBTI+**. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2020.

Recebido em: 01/08/2025
Aceito em: 04/12/2025